



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Arguida a
3º constitucionalidade
da Lei 866/2003
conforme ADIN
10006609879

LEI MUNICIPAL Nº 866/2003, DE 05 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de guincho de veículos automotores no âmbito do Município de Novo Hamburgo, quando do recolhimento de veículos acidentados, de também efetuarem a coleta de peças, componentes e demais materiais advindos dos veículos envolvidos em acidentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que prestam serviços de guincho para veículos automotores no âmbito do município de Novo Hamburgo, ficam obrigadas, quando do recolhimento de veículos acidentados, a efetuarem a coleta de peças, componentes e demais materiais advindos dos veículos envolvidos em acidentes.

Parágrafo único. A coleta incide sobre os materiais que ficam sobre a pista de rolamento e o passeio público, cabendo também, a varrição do local.

Art. 2º As empresas alcançadas por esta Lei tem o prazo de 90 dias após a publicação da mesma para promoção das adequações aos seus dispositivos.

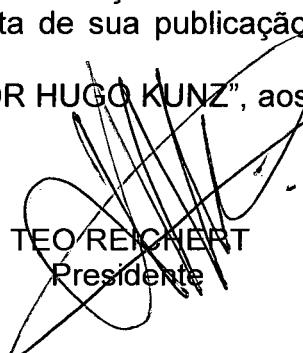
Art. 3º A fiscalização das atividades das empresas sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei será procedida pelo Órgão Público determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As infrações ao disposto nesta Lei acarretarão as seguintes penalidades:

- I. na primeira infração – advertência e multa de 100 URM;
- II. no caso de reincidência – multa equivalente a 200 URM;
- III. em persistindo a infração, sem prejuízo da aplicação da multa, caberá a suspensão das atividades pelo prazo de 180 dias ou a cassação do Alvará de Localização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos 05 (cinco) dias do mês de Março do ano de 2003.


TEO REICHERT
Presidente

Registre-se e Publique-se

Bel. Maria Neli Moretto
Diretora-Geral